



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES



CONTRATO Nº 170/2022

DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	07.012/2021
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	034/2021
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes
CONTRATADO:	NOVO HORIZONTE CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM EIRELI
OBJETO:	Contratação de Empresa para Fornecimento de Insumos de Pavimentação, Drenagem Urbana Superficial e Sinalização Vertical para Implantação de Pavimentação Asfáltica em Vias urbanas no Município de Itinga do Maranhão
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 2.913.555,68 (dois milhões novecentos e treze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais, e sessenta e oito centavos)
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	TALLES RIBEIRO BRITO
VIGÊNCIA INICIAL:	12 de Maio de 2022
VIGÊNCIA FINAL:	31 de Dezembro de 2022

DADOS DO CONTRATANTE			
NOME:	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes	CNPJ:	01.614.537/0001-04
LOGRADOURO:	Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, 300	BAIRRO:	Coqueiral
CIDADE:	Itinga do Maranhão	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Luciano Ferreira Santos	CPF:	767.939.073-87

DADOS DO CONTRATADO			
RAZÃO SOCIAL:	NOVO HORIZONTE CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM EIRELI	CPF/CNPJ:	32.380.808/0001-38
ENDEREÇO:	R Urbano Santos, 155	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Imperatriz	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:		E-MAIL:	novohorizonteconstrucoes1@gmail.com
REPRESENTANTE:	FRANCISCO VINICIUS BATISTA COELHO	CPF:	035250483

PREÂMBULO

Aos 12 de Maio de 2022, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão – MA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, inscrita no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES



1.1 - O presente instrumento tem por objeto Contratação de Empresa para Fornecimento de Insumos de Pavimentação, Drenagem Urbana Superficial e Sinalização Vertical para Implantação de Pavimentação Asfáltica em Vias urbanas no Município de Itinga do Maranhão de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 2.913.555,68 (dois milhões, novecentos e treze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1.1	4746 - PEDREGULHO OU PICARRA DE JAZIDA, AO NATURAL, PARA BASE DE PAVIMENTAÇÃO (RETIRADO NA JAZIDA, COM TRANSPORTE).	-	M3	11.232	R\$ 46,97	R\$ 527.567,04
2.1	41901 - ASFALTO DILUIDO DE PETRÓLEO CM-30 (COLETADO CAIXA NA ANP ACRESCIDO DE ICMS).	-	KG	44.064	R\$ 6,61	R\$ 291.263,04
3.1	41903 - EMULSAO ASFALTICA CATIONICA RR-2C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA (COLETADO CAIXA NA ANP ACRESCIDO DE ICMS).	-	KG	16.892	R\$ 4,42	R\$ 74.662,64
4.1	370 - AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (COM TRANSPORTE).	-	M3	221	R\$ 56,14	R\$ 12.406,94
4.2	4720 - PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, COM TRANSPORTE.	-	M3	147	R\$ 89,67	R\$ 13.181,49
4.3	4721 - PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA / FORNECEDOR, COM TRANSPORTE.	-	M3	269	R\$ 77,91	R\$ 20.957,79
4.4	4718 - PEDRA BRITADA N. 2 (19 A 38 MM) POSTO PEDREIRA / FORNECEDOR, COM TRANSPORTE.	-	M3	551	R\$ 78,31	R\$ 43.148,81
4.5	41903 - EMULSAO ASFALTICA CATIONICA RR-2C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA (COLETADO CAIXA NA ANP ACRESCIDO DE ICMS).	-	KG	165.240	R\$ 4,42	R\$ 730.360,80
5.1	1106 - CAL HIDRATADA TIPO CH1 - A GRANEL (CARGA FECHADA).	-	KG	4.921	R\$ 0,84	R\$ 4.133,64
5.2	4720 - PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, COM TRANSPORTE.	-	M3	61	R\$ 92,16	R\$ 5.621,76
5.3	4741 - PO DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, COM	-	M3	240	R\$ 74,18	R\$ 17.803,20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES



	TRANSPORTE).					
5.4	41903 - EMULSAO ASFALTICA CATIONICA RR-2C PARA USO EM PAVIMENTACAO ASFALTICA (COLETADO CAIXA NA ANP ACRESCIDO DE ICMS).	-	KG	48.838	R\$ 4,42	R\$ 215.863,96
5.5	1379 - CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 (FILLER).	-	KG	12.393	R\$ 0,87	R\$ 10.781,91
6.1	370 - AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR, COM TRANSPORTE.	-	M3	101	R\$ 56,53	R\$ 5.709,53
6.2	4059 - MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRE-MOLDADO, COMP 1 M, *30 X 12/15" CM (H X L1/L2).	-	M	14.472	R\$ 27,41	R\$ 396.677,52
6.3.1	370 - AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR, COM TRANSPORTE.	-	M3	31	R\$ 56,35	R\$ 1.746,85
6.3.2	1379 - CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32.	-	KG	14.112	R\$ 0,90	R\$ 12.700,80
7.1	370 - AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR, COM TRANSPORTE.	-	M3	144	R\$ 56,35	R\$ 8.114,40
7.2	4517 - SARRAFO *2,5 X 7,5" CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA.	-	M	2.880	R\$ 2,81	R\$ 8.092,80
7.3	6189 - TABUA NAO APARELHADA *2,5 X 30" CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA.	-	M	1.800	R\$ 27,26	R\$ 49.068,00
7.4	38464 - CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0, SLUMP = 220 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	-	M3	648	R\$ 589,03	R\$ 381.691,44
8.1	5213414 - CONFECCAO DE PLACA DE REGULAMENTACAO EM AÇO D = 0,60 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI	-	UN	87	R\$ 129,29	R\$ 11.248,23
8.2	7696 - SUPORTE EM TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MEDIA, DN 2", E = *3,65" MM, PESO *5,10" KG/M (NBR 5580) (ALTURA = 2,50 m por placa).	-	M	216	R\$ 100,94	R\$ 21.803,04
8.3	574 - CONJUNTO DE CANTONEIRAS E PARAFUSOS GALVANIZADOS PARA FIXACAO DE PLACAS.	-	KG	19	R\$ 36,21	R\$ 687,99
8.4.1	370 - AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR, COM TRANSPORTE.	-	M3	3	R\$ 57,81	R\$ 173,43
8.4.2	4721 - PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA /	-	M3	3	R\$ 80,24	R\$ 240,72



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES



	FORNECEDOR, COM TRANSPORTE.					
8.4.3.	1379 - CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32.	-	KG	1.256	R\$ 0,78	R\$ 979,68
9.1	5213414 - CONFECCÃO DE PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D = 0,60 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI.	-	UN	87	R\$ 129,29	R\$ 11.248,23
9.2	7696 - SUPORTE EM TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MEDIA, DN 2", E = *3,65* MM, PESO *5,10* KG/M (NBR 5580) (ALTURA = 2,50 m por placa).	-	M	216	R\$ 100,94	R\$ 21.803,04
9.3	574 - CONJUNTO DE CANTONEIRAS E PARAFUSOS GALVANIZADOS PARA FIXAÇÃO DE PLACAS.	-	KG	19	R\$ 36,21	R\$ 687,99
9.4.1	370 - AREIA MEDIA - POSTO IAZIDA/FORNECEDOR, COM TRANSPORTE.	-	M3	3	R\$ 57,81	R\$ 173,43
9.4.2	4721 - PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA / FORNECEDOR, COM TRANSPORTE.	-	M3	3	R\$ 80,24	R\$ 240,72
9.4.3	1379 - CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32.	-	KG	1.256	R\$ 0,78	R\$ 979,68
10.1	5213414 - CONFECCÃO DE PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D = 0,60 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI.	-	UN	29	R\$ 129,28	R\$ 3.749,12
10.2	7696 - SUPORTE EM TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MEDIA, DN 2", E = *3,65* MM, PESO *5,10* KG/M (NBR 5580) (ALTURA = 2,50 m por placa).	-	M	72	R\$ 100,94	R\$ 7.267,68
10.3	574 - CONJUNTO DE CANTONEIRAS E PARAFUSOS GALVANIZADOS PARA FIXAÇÃO DE PLACAS.	-	KG	7	R\$ 36,21	R\$ 253,47
10.4.1	370 - AREIA MEDIA - POSTO IAZIDA/FORNECEDOR, COM TRANSPORTE.	-	M3	1	R\$ 57,81	R\$ 57,81
10.4.2	4721 - PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA / FORNECEDOR, COM TRANSPORTE.	-	M3	1	R\$ 80,24	R\$ 80,24
10.4.3	1379 - CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32.	-	KG	419	R\$ 0,78	R\$ 326,82
Valor Total						R\$ 2.913.555,68

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES



incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 - Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I - Edital do Pregão Eletrônico Nº 034/2021

II - Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela **CONTRATADA** na presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, com início na data de 12/05/2022 e encerramento em 31/12/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

4.2 - Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- e) Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- f) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- g) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3 - Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 - 2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O regime de execução do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

5.2 - O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na "Ordem de Fornecimento/Serviço", conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe.

5.3 - A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1 - O recebimento objeto será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93, sendo o objeto executado diferente das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES



6.2 - A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

6.3 - Caso o objeto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos ou execução dos serviços, será feita pelo servidor TALLER RIBEIRO BRITO ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

7.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

7.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuada pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.

8.2 - O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

8.3 - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.

8.4 - A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

8.5 - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 - As regras acerca do cronograma de desembolso são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1 - As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 - Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES



11.2 - A **CONTRATADA** deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

11.3 - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02.07.00 - SECR. MUN. DE INFRAESTRUTURA SERV. PÚBLICO E TRANSPORTE

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0052.2033.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

12.2 - Em casos de objetos de serviços continuados, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.

13.2 - O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.

13.4 - Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.

13.5 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;

13.6 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

13.7 - Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.8 - Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;

14.2 - Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

14.3 - Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES



- 14.4 - O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 14.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 14.6 - Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 14.7 - Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;
- 14.8 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.
- 14.9 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 14.10 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 14.11 - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 14.12 - A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art. 81 na Lei 8.666/93,
- 14.13 - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- 15.2 - Constitui motivo para rescisão do Contrato:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
 - c) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
 - g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES



PELA CONTRATANTE



Luciano Ferreira Santos
Secretário
011/2021

PELA CONTRATADA

NOVO HORIZONTE
CONSTRUCOES E
TERRAPLENAGEM
EIRELI:32380808000138

Assinado de forma digital por
NOVO HORIZONTE CONSTRUCOES
E TERRAPLENAGEM
EIRELI:32380808000138
Dados: 2022.03.12 11:36:46 -0300'

FRANCISCO VINICIUS BATISTA COELHO
035250483

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: